

1. **Processo n.:** REC-18/00554700
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-13/00762362
3. **Interessados:** Qi Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Eireli - Me e Tatiana de Oliveira Aguiar
Procurador constituído nos autos: Adilson José Frutuoso
4. **Unidade Gestora:** Celesc Distribuição S.A.
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0108/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Qi Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.- Me e Tatiana de Oliveira Aguiar, com fundamento nos arts. 77 da Lei Complementar n. 202/2000 e 135 e 136 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, contra o Acórdão n. 0212/2018, exarado na Sessão Ordinária de 21 de maio de 2018, nos autos n. TCE-13/00762362, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. acolher a preliminar de cerceamento de defesa e anular parcialmente o item 6.1.4 da deliberação recorrida, exclusivamente no que se refere à responsabilização solidária da empresa *Qi Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática EIRELI - Me* e da Sra. *Tatiana de Oliveira Aguiar* pelos débitos de R\$ 38.866,70 e R\$ 14.485,00, que constam dos itens 6.1.4.1 e 6.1.4.2, respectivamente.

6.2. Determinar a repetição da **CITAÇÃO** da empresa **QI CENTRO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME** e da Sra. **TATIANA DE OLIVEIRA AGUIAR** para, no prazo regimental, querendo, apresentarem alegações de defesa quanto ao teor da Decisão n. 5177/2014.

6.3. Fixar o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do expediente de citação, para a regularização da representação da empresa Qi Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.-ME e da Sra. Tatiana de Oliveira Aguiar, mediante a juntada da competente procuração.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual, uma vez cumprido o disposto no item 6.2. desta deliberação e ultrapassado o prazo fixado, com ou sem manifestação dos citados.

6.5. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído nos autos e à Celesc Distribuição S.A.

7. **Ata n.:** 19/2019
8. **Data da Sessão:** 03/04/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

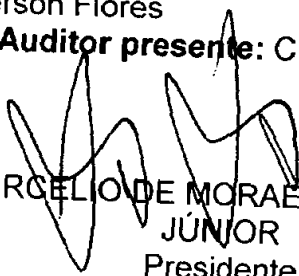


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG**

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi


ADIRCELIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente


LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC